



PROCESSO Nº : 2016000769
INTERESSADO : **DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Entidade Instituto Global da Paz – GPF Brasil, com sede nesta capital.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pela ilustre Deputada Del. Adriana Accorsi com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Global da Paz (GPF BRASIL), associação privada, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiânia-GO, que tem por objetivo maior, promover o desenvolvimento do ser humano através da formação, capacitação, trabalho social e empreendedorismo juvenil e ainda pela preservação dos valores da família.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.20); declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls.21); comprovação em seu Estatuto Social (fls.11) e por declaração individual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que não são remunerados pelos serviços prestados em prol da entidade (fls.24 a fls.30).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



*Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO GLOBAL DA PAZ (GPF BRASIL)**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.809.648/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *07* de *Abril* de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
Relator